



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada entre o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDETUR/RN**, Entidade representante da categoria econômica, por seu Presidente **GEORGE ALEXANDRE BARRETO COSTA**, e sua comissão de negociação e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTRO/RN**, Entidade representante da correspondente categoria profissional, por seu Presidente **ANTONIO JÚNIOR DA SILVA** e sua comissão de negociação, todos ao final assinados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PROC/DRT-RN Nº 2006.19  
46217 - 007993

**CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA:** Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange os trabalhadores das Empresas de Turismo do Estado do Rio Grande do Norte, que exercem a função diferenciada de motorista, representados pelo Sindicato Obreiro, na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte, com exceção do município de Mossoró/RN.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os demais empregados, que não exercerem a função de motorista, das empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica terão seus contratos regulados de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, ante a ausência de sindicato que os representem.

**CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA:** A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 16 (dezesseis) meses, com início em 01 em janeiro de 2007 e término 30 de abril de 2008.

**CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:** Fica estabelecido a partir de 01 de janeiro de 2007, o piso salarial para a função de motorista nas seguintes condições:

- a) Para motoristas que trabalham em veículos com capacidade de carga superiores a 30 (trinta) passageiros, R\$ 964,81 (novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), equivalente a base salarial convencionada entre o SINTRO/RN e SETURN;
- b) Para motoristas que trabalham em veículos com capacidade de carga de 16 (dezesseis) até 29 (vinte e nove) passageiros, a quantia equivalente a 72% (setenta e dois por cento) do piso da alínea "a";

7



- c) Para motoristas que trabalham em veículos com capacidade de carga de 07 (sete) até 15 (quinze) passageiros, a quantia equivalente a 62% (sessenta e dois por cento) do piso da alínea "a";
- d) Para motoristas que trabalham em veículos com capacidade de carga de 01 (um) até 06 (seis) passageiros, a quantia equivalente a 52% (cinquenta e dois por cento) do piso da alínea "a";

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordado que o vocábulo "passageiros" se refere exclusivamente à quantidade de clientes transportados, não se confundindo com capacidade de carga do veículo, pois excluem-se da conta, para efeito de remuneração dos motoristas, a tripulação do veículo, composta do próprio motorista, dos empregados ou prestadores de serviços (guias, animadores, etc.); que porventura sejam conduzidos no veículo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica ainda acordado que o piso salarial da alínea "a" será modificado sempre que houver mudança da base salarial existente na Convenção Coletiva de Trabalho entre o SINTRO/RN e SETURN.

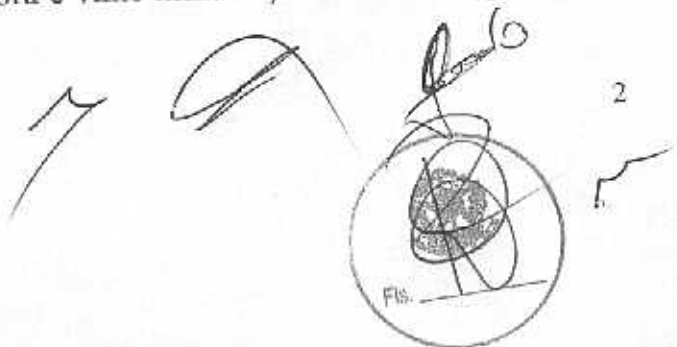
**CLÁUSULA 4ª - VALES ALIMENTAÇÃO:** Os motoristas que desenvolverem suas atividades diárias realizando traslado para o aeroporto e hotéis e vice e versa, com carga horária exclusiva nesta atividade superior a seis horas por dia, farão jus ao recebimento de vale alimentação diário no valor equivalente a 0,62% (sessenta e dois centésimos por cento) do seu salário.

**CLÁUSULA 5ª - DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO:** Havendo gozo do intervalo interjornada (pernoite) fora do local de trabalho, o motorista fará jus a uma diária no valor equivalente a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do seu salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a empresa forneça ao motorista hospedagem em local adequado e alimentação, o percentual da diária fica estipulado em 2% (dois por cento) do salário do empregado.

**CLÁUSULA 6ª - VIAGENS DE LONGA DURAÇÃO:** Nas viagens turísticas de longa duração, compreendidas como àquelas superiores a 600Km (seiscentos quilômetros), o motorista poderá ser acompanhado por outro profissional, com o qual formará "dupla", alternando-se na condução do veículo, não se considerando como hora trabalhada ou a disposição o período durante o qual o motorista se encontra descansando no interior do veículo, no curso da viagem.

**CLÁUSULA 7ª - JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho normal será limitada em 7h e 20min (sete hora e vinte minutos) diárias e 44 (quarenta e





quatro horas) semanais, com um dia de folga, havendo horas extras estas serão consideradas de acordo com a Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estipulado que nos serviços de transportes, fretamento ou turismo, não se pode considerar como hora trabalhada ou a disposição do empregador, para efeito de apuração da carga horária do trabalhador e conseqüente remuneração, a permanência dos empregados nos alojamentos destinados a repouso, descansando no interior do veículo ou nas dependências ou garagem da empresa (inclusive pontos de apoio); desde que os empregados fiquem inteiramente desobrigados de qualquer prestação de serviços.

**CLÁUSULA 8ª - INTERVALO INTRAJORNADA:** Em função das características próprias do serviço, o intervalo intrajornada poderá ser fracionado em dois turnos, cada um não podendo ser inferior à uma hora, nem superior a cinco horas; sendo que a soma deles não poderá ser superior a cinco horas por dia.

**CLÁUSULA 9ª - COMPENSAÇÃO HORAS EXTRAS:** As empresas poderão adotar banco de horas quadrimestral, podendo as horas extras serem compensadas por redução da jornada em outro dia ou por folga, adotando-se como base mensal a quantidade de 220 (duzentos e vinte) horas trabalhadas.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Caberá ao SINTRO/RN fiscalizar a aplicação do banco de horas.

**CLÁUSULA 10 - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO:** Os motoristas terão a jornada de trabalho controlada por papeletas de serviços externos ou outro meio mecânico ou eletrônico disponível, onde será registrada a jornada de trabalho e seus respectivos intervalos.

**CLÁUSULA 11ª - FERIADOS:** Quando o trabalho ocorrer em feriados civis ou religiosos, a empresa deverá remunerar em dobro o dia trabalhado, salvo se designar outro dia de folga.

**CLÁUSULA 12ª - ESCALAS DE FOLGAS:** As empresas adotarão escalas de folgas, de acordo com a Portaria n.º 417/66, alterada pela n.º 509/67, ambas do MTE; e na forma do Precedente Administrativo n.º 46 do Ministério do Trabalho, a qual poderá ser concedida em qualquer dia da semana, entendida esta como o período de segunda-feira a domingo, ficando assegurada uma folga dominical a cada sete semanas.

**CLÁUSULA 13ª - PASSE LIVRE** - Esta cláusula será objeto de discussão entre o SINTRO/RN, SINDETUR, SETRANS/RN e SETURN.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the number '15' and a handwritten number '3'.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de não haver acordo entre as partes designadas no *caput*, a empresa fica obrigada a garantir o vale transporte aos seus empregados motoristas, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 14ª - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES:** As rescisões do empregados que exerceram a função de motoristas, em função do reconhecimento de categoria diferenciada, deverão ser homologadas junto ao SINTRO/RN.

**CLÁUSULA 15ª - GORJETAS:** Fica estabelecido que as gorjetas não cobradas compulsoriamente pelo empregador, não integrarão a remuneração do motorista, inclusive para efeitos de 13º salário, férias e fundo de garantia por tempo de serviço.

**CLÁUSULA 16ª - UNIFORMES:** As empresas que exigirem uniformes de trabalho, concederão aos motoristas dois conjuntos de farda a cada ano contratual, sendo cada conjunto composto de duas calças e duas camisas, o referido benefício não terá caráter remuneratório, aplicando-se a hipótese do PN 115, do Colendo TST.

**CLÁUSULA 17ª - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS:** Os motoristas são responsáveis pela segurança do veículo e dos passageiros durante a realização da viagem, cabendo-lhes comunicar à administração da empresa e às autoridades competentes os imprevistos ocorridos, bem como realizar as providências imediatas que o caso exigir, devendo ressarcir o valor das multas e dos danos causados as empresas empregadoras em caso de dolo, na forma do disposto no art. 462, da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O motorista que incidir em multa de trânsito, classificada como grave ou gravíssima, ou, ainda, reincidente em infrações médias; e, por conseguinte, ter suspensa a autorização para dirigir pelo órgão competente, na forma do disposto na legislação de trânsito (Lei 9.503/1997), serão penalizados com a rescisão do contrato de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA 18ª - ATESTADOS MÉDICOS** – Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

**CLÁUSULA 19ª - DESCONTOS DE CONVÊNIOS:** As empresas descontarão de seus empregados, desde que devidamente autorizados, por

4



escrito, na forma do art. 462, *caput*, da CLT, quaisquer convênios celebrados diretamente e sob a responsabilidade do SINTRO/RN, desde que nunca superior a 20% (vinte por cento) do salário do empregado, respeitados os limites legais, devendo tais ordens ser entregues às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Na hipótese de não haver saldo de salário, em razão de adiantamento, o desconto dar-se-á nos pagamentos seguintes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do desconto será repassado ao SINTRO/RN até 72h (setenta e duas horas) após o efetivo desconto em folha que se dará no quinto dia útil do mês subsequente, cabendo-lhe a responsabilidade direta do pagamento do conveniado.

**CLÁUSULA 20ª - REGULAMENTO DAS EMPRESAS:** O regulamento da empresa é reconhecido como norma trabalhista, juntamente com a lei e as normas profissionais que aderem ao contrato de trabalho, sendo certo que os empregados ao ser admitidos se comprometem a cumprir o regulamento por eles assinado.

**CLÁUSULA 21ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:** As partes reconhecem que a comissão de conciliação prévia dos transportes mantida pelo SINTRO/RN, SETRANS/RN e SETURN; é competente para firmar acordos entre as partes envolvidas nesta convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será devida uma taxa de manutenção, por cada acordo homologado na Comissão de Conciliação Prévia, no valor equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) da remuneração mensal devida aos motoristas que trabalham em veículos com capacidade de carga superiores a 30 (trinta) passageiros. Não podendo, em hipótese alguma, sob pena de nulidade, a taxa devida à manutenção da CCP, ser estipulada com base em percentual sobre o acordo.

**CLÁUSULA 22ª - CARTA DE REFERÊNCIA:** As empresas fornecerão aos seus empregados demitidos sem justa causa, carta de referência no prazo de 05 (cinco) dias, após o cumprimento das obrigações de pagar e fazer que houver, desde que solicitada pelo empregado.

**CLÁUSULA 23ª - AVISO PRÉVIO DE SESSENTA DIAS:** Fica assegurado ao motorista com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos prestados, ininterruptamente, na mesma empresa, e que forem dispensados sem justa causa, um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA 24ª - MENSALIDADE SINDICAL:** As empresas descontarão de seus motoristas associados ao SINTRO/RN, a importância de 2% (dois por

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*  
 5  
 Fls. *[Handwritten mark]*



cento) do salário base, excluídas as vantagens de caráter pessoal, a título de mensalidade sindical, devendo efetuar o respectivo repasse até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA 25ª - - DESCONTO ASSISTENCIAL** - As empresas descontarão de seus motoristas associados do SINTRO/RN, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário com base no mês de maio, a ser efetuado no pagamento do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas repassarão ao SINTRO/RN os valores descontados de seus empregados com a respectiva listagem, no prazo de 72h (setenta e duas horas), sem ônus para a empresa na forma do art. 543, §2º, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador, manifestada perante o SINTRO/RN até 10 (dez) dias antes do 1º (primeiro) pagamento reajustado.

**CLÁUSULA 26ª - GREVE:** A categoria dos trabalhadores ao entrar em greve obriga-se a obedecer aos princípios legais previstos pela Lei nº 7.783/89, inclusive colocando à disposição da população 50% (cinquenta por cento) da frota em período de alta estação e 30% (trinta por cento) da frota em período de baixa estação, pelo menos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O SINTRO/RN e o SINDETUR, conjuntamente, comparecerão a Secretaria Estadual de Turismo - SETUR, ou a qualquer órgão estadual, que vier a substituí-la, para deliberarem sobre o funcionamento da frota de emergência.

**CLÁUSULA 27ª - MULTA:** Será devida multa em favor do motorista prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer pactuadas nesta convenção, no valor equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração devida aos motoristas que trabalham em veículos com capacidade de carga superiores a 30 (trinta) passageiros.


**CLÁUSULA 28ª - AUXÍLIO FUNERAL:** Em caso de falecimento de empregado, durante o vínculo empregatício, as empresas concederão um abono aos seus dependentes habilitados, a ser pago de uma única vez, em valor equivalente a 90% (noventa por cento) do salário do empregado.


**CLÁUSULA 29ª - DISPOSIÇÕES FINAIS:** E por concordarem com os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, assinam a presente em sete

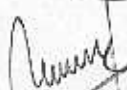




landas digitadas, em três cópias de igual teor e forma, para após promover, em conjunto o devido depósito na Delegacia Regional do Trabalho de Natal.

Natal/RN, 01 de janeiro de 2007.

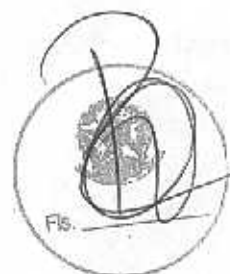
  
**GEORGE ALEXANDRE BARRETO COSTA**  
Presidente do SINDETUR

  
**ANTÔNIO JÚNIOR DA SILVA**  
Presidente do SINTRO/RN

  
**COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SIND**  
Augusto de Moraes Valle  
OAB/RN 5418

  
**COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SINTRO/RN**  






MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho - RN  
Termo de Registro

Registrado às fis. 85 v, do Livro 14 de Acordo e  
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN  
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art  
12 III, do Regimento Interno desta Regional.  
DRT/RN, Natal, 22 de fevereiro de 2004

*JAT*  
Jorge Luiz de Souza Dantas  
Chefe Substituto da SERET/DRT/RN

EM BRANCO

Recebi 2 vcos da convenção coletiva de Trabalho  
Natal 23.01.04

Assinatura: Elaine Maria Carboni Siqueira

RG: 347.037 - SSP/RN